

Projecto de  
Regulamento Municipal de Gestão, Utilização e Cedência

SKATE PARQUE \_\_\_ Margem Sul \_\_\_ Alcácer do Sal

## Regulamento Municipal de Gestão, Utilização e Cedência do Skate Parque

---

### Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento Municipal de Gestão, Utilização e Cedência do Skate Parque, adiante designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea a), do n.º 6, do artigo 64º e na alínea a), do nº 2, do artigo 53º, ambos da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### Artigo 2.º

(Disposições Gerais)

1. O Skate Parque é propriedade do Município de Alcácer do Sal, o qual se obriga a estabelecer as regras da respectiva gestão, utilização e cedência.
2. O Skate Parque tem como finalidade preferencial a prestação de serviços desportivos essencialmente à população do concelho de Alcácer do Sal, nas condições previstas nos artigos seguintes.
3. O Município de Alcácer do Sal promoverá a utilização dos espaços integrantes do Skate Parque, tendo em conta as solicitações recebidas e o interesse público concelhio.

### Artigo 3.º

(Composição das Instalações)

1. O Skate Parque é composto pelos seguintes espaços:
  - a) Área de rampas de Street Skate;
  - b) Conjunto de Mini Half Pipes (rampa em forma de U);
  - c) Pista de desenvolvimento.

#### Artigo 4.º

##### (Modalidades Desportivas)

1. As modalidades permitidas praticar nas instalações do Skate Parque são as de Skate, Patins em Linha e Freestyle BMX, colectivas ou individuais, e actividades de expressão artística, desde que compatíveis com o espaço e condições de utilização.
2. O desenvolvimento de qualquer outra actividade nas instalações do Skate Parque e que não se inclua no número anterior, só é possível em circunstâncias excepcionais, mediante autorização expressa da CMAS e desde que seja compatível com os fins definidos.

#### Artigo 5.º

##### (Utilização Simultânea)

1. Pode ser autorizada a utilização simultânea por vários utentes, individuais e colectivos, das instalações do Skate Parque, desde que as características da modalidade e as condições técnicas das instalações o permitam.
2. No caso previsto no número anterior, as entidades e/ou requerentes devem zelar para que não sejam perturbadas as demais actividades, respeitando as condições mínimas de funcionamento de cada uma delas.
3. O n.º de utilizadores das instalações pode ser limitado, sempre que se considere que tal põe em causa a segurança dos utilizadores e o bom funcionamento das instalações.

#### Artigo 6.º

##### (Funcionamento)

1. O Skate Parque poderá ser utilizado durante todos os dias da semana, podendo ser fixado um horário de funcionamento.
2. Poderá, contudo, encerrar ou limitar-se o respectivo uso ou acesso, por motivo de obras, de manutenção ou de beneficiação, realização de eventos de carácter excepcional ou, ainda, por motivos alheios à vontade do Município.
3. A fixação de um horário de funcionamento compete à Câmara Municipal.

## Artigo 7.º

### (Condições de Cedência)

1. O Município poderá autorizar a utilização do Skate Parque a título de cedência de espaço, designadamente para a prática pontual de actividades desportivas no âmbito da pré-competição, competição, formação, recreação ou manutenção, promovidas por entidades sem fins lucrativos com sede, ou não, na área do Município.

2. Os pedidos de requisição das instalações do Skate Parque devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara, em formulário a fornecer pela CMAS e tendo em conta os seguintes prazos:

- a) Actividades com carácter periódico ou sazonais, com o mínimo 30 dias de antecedência;
- b) Actividades com carácter pontual, com o mínimo 15 dias de antecedência.

3. Do requerimento previsto no número anterior, constará obrigatoriamente:

- a) O nome ou denominação, morada ou sede do interessado, consoante seja pessoa individual ou colectiva, bem como o respectivo telefone, fax e endereço electrónico (e-mail);
- b) A identificação da pessoa ou entidade que se responsabiliza pela utilização do Skate Parque durante a realização da iniciativa em causa, bem como o respectivo telefone, fax e endereço electrónico;
- c) A data e a hora da actividade e o número estimado de participantes.

4. Os promotores da actividade, sejam pessoas singulares ou pessoas colectivas, serão considerados responsáveis de forma solidária com os utentes directos por eventuais danos causados no Skate Parque, seja ou não possível identificar o autor dos prejuízos.

5. As entidades promotoras devem celebrar um adequado contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a segurar os participantes nas suas iniciativas contra quaisquer acidentes que possam ocorrer durante a actividade.

## Artigo 8.º

### (Critério de Cedência)

As actividades promovidas pelo Município, pelos Clubes e Associações com sede no Concelho, sobretudo das vocacionadas para a prática destas modalidades, pelos estabelecimentos de Ensino Pré-escolar, dos 1.º, 2º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário da rede pública



e particular preferem sobre actividades de outras entidades, no que respeita à utilização do Skate Parque.

Artigo 9.º  
(Desistência)

No caso de actividades regulares, a desistência de utilização do Skate Parque deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Câmara nos 5 dias úteis anteriores à realização da actividade cancelada, sob pena de os respectivos promotores serem excluídos de cedências posteriores.

Artigo 10.º  
(Equipamentos e Apetrechamento Desportivo)

1. Os utentes devem utilizar equipamento compatível com as actividades desportivas em que estão integrados.
2. O acesso às áreas desportivas só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados com:
  - a) Meio de Locomoção como bicicleta BMX, Skate, patins em linha, ou outros;
  - b) Equipamento de segurança, como joelheiras, capacete, cotoveleiras, luvas, ou outros que se mostrem adequados e necessários.
3. O Município não se responsabilizará por qualquer acidente causado pela incorrecta utilização dos espaços, assim como pela inobservância do disposto no número anterior, e no artigo 12.º deste Regulamento.
4. Não obstante o disposto no presente artigo, a título excepcional, é consentida a utilização de patins que não sejam em linha na pista desenvolvimento.

Artigo 11.º  
(Bens e Valores)

O Município não se responsabiliza por quaisquer furtos que ocorram no Skate Parque.

Artigo 12.º  
(Interdições)

1. No interior do Skate Parque é proibido:

- a) O acesso à área desportiva de qualquer veículo motorizado, trotinetes, carrinhos de Bebé, bicicletas que não sejam do tipo Freestyle ou patins que não sejam em linha, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 10º;
- b) A utilização de equipamentos e materiais susceptíveis de deteriorarem os pavimentos, relvado e/ou as instalações;
- c) Fumar e consumir bebidas alcoólicas;
- d) O acesso de cães e de outros animais;
- e) Escrever, colar papéis, riscar ou pintar nos equipamentos e zona envolvente;
- f) Comer e/ou beber nas áreas desportivas;
- g) A venda ambulante.

2. Para além das interdições previstas na Lei geral, é proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objectos contundentes para o local.

Artigo 13.º  
(Pessoal)

1. O responsável pelo Skate Parque será designado pelo Município, e que deverá estar devidamente identificado, que poderá ordenar a saída aos utilizadores que desrespeitem as normas deste Regulamento e perturbem o normal funcionamento das actividades.

2. De acordo com a gravidade da infracção, o seu autor poderá ser proibido de utilizar as instalações por um período a definir pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, sem prejuízo das sanções e responsabilidades previstas neste regulamento e na Lei geral.

Artigo 14.º



(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador por ele designado, ouvidos os serviços competentes e por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 15.º

(Contra-ordenações)

1. Constituem contra-ordenação a violação do disposto no n.º2, do artigo 10; nas alíneas a) a g) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º;

2. As contra-ordenações previstas no n.º anterior são puníveis com as seguintes coimas:

a) Contra-ordenações por violação do disposto no n.º 2, do artigo 10.º, com coima a fixar entre, 150,00 € e 350,00 €;

b) Contra-ordenações por violação do disposto nas alíneas a) a g), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 12.º; com coima a fixar entre, (100,00 € e 500,00 €;

3. A negligência é punível.

4. Quando não especialmente previstas no presente Regulamento ou na Lei, as infracções ao presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis nos termos do disposto no DL n.º 433/82, de 27 de Outubro.

5. As coimas previstas no n.º2 porão ser substituídas por simples advertência quando não revistam especial gravidade.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Alcácer do Sal, 3 de Setembro de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal